LEI Nº 2705, de 13 de outubro de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio Educacional com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional de São Paulo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar Convênios e Aditamentos que se fizerem necessários, com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, que terá por finalidade implantar e desenvolver projeto com objetivo específico de oferecer, em caráter gratuito, condições amplas de acesso aos cursos oferecidos pela instituição em questão, destinado a população mais carente do Município, em especial crianças e adolescentes desfavorecidos economicamente e totalmente desprovidos de formação técnico-profissional.

Parágrafo Único – O SENAI adotará como critério qualificativo de aplicação de referidos cursos, o mesmo utilizado nos demais Convênios e Contratos que celebra com empresas de um modo geral.

Artigo 2º - As vagas disponibilizadas para os cursos ministrados pelo SENAI serão em número de 96 (noventa e seis), para cada ano letivo, e seu acréscimo ou decréscimo será objeto de mútuo entendimento entre as partes convenentes.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a conceder ao SENAI subvenção de caráter mensal, de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente a R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), por aluno matriculado nos cursos técnicos, objeto do Convênio de que trata esta lei.

Parágrafo Único – O valor estabelecido no caput deste artigo será corrigido mensalmente pelo IGP/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getulio Vargas), ou por qualquer outro que eventualmente venha a substituí-lo ou que seja estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 4º - Para fazer face à subvenção prevista no artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de um Crédito Suplementar – Adicional Especial, consubstanciado na dotação orçamentária nº 0905-3.3.50.43, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Artigo 5º - Constitui recurso para a cobertura do referido crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, parte do excesso de arrecadação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de outubro de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme